



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXI n. 5.401 - quinta-feira, 8 de novembro de 2018

25 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEI

#### LEI COMPLEMENTAR n. 336, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

##### **Concede anistia condicional aos proprietários de edificações cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares, cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos, na zona de uso estabelecida pela legislação pertinente.

**Art. 4º** Em qualquer caso, para a regularização mediante anistia, além das condições nos artigos anteriores, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

**I** - apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;

**II** - ter sido concluída até a data da publicação desta Lei;

**III** - ser de alvenaria ou de material convencional;

**IV** - não estar localizada em logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;

**V** - não estar construída em faixas "non aedificandi" junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas;

**VI** - estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima, salvo se comprovada sua existência antes da data da mencionada Lei ou registrados por meio de ações judiciais;

**VII** - não possua fossa séptica e/ou sumidouro executado no passeio público;

**VIII** - tenha pé direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para residências, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para comércio e prédios administrativos e 4,00 m (quatro metros) para prédios industriais;

**IX** - satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros, no que toca à prevenção contra incêndio, quando exigido pela legislação específica em vigor.

**Parágrafo único.** Os requisitos estabelecidos nos incisos "I", "III", "IV" e "VII"

deste artigo, deverão ser atestados em laudo técnico assinado pelo engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado.

**Art. 5º** Para o fim de liberação da Carta de Habite-se, fica suspenso no curso da vigência desta Lei Complementar o Art. 101, da Lei n. 1.866, de 26/12/1979 - Código de Obras Municipal - nas edificações construídas a mais de 01 (um) ano, por preclusão do direito de ação, conforme mandamento do Art. 1.302 do Código Civil de 2002.

**Art. 6º** A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, segurança, higiene, salubridade e o respeito ao direito de vizinhança.

**Art. 7º** A presente Lei não isenta os empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental.

**Art. 8º** A regularização de edificações nos termos desta Lei dependerá do protocolo de requerimento específico e ser acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - apresentação de certidão atualizada no registro de imóveis, devidamente averbada no Município de Campo Grande-MS, comprovando a propriedade do terreno;

**II** - apresentação do projeto, compreendendo planta de implantação, elaborado por profissional habilitado e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pelo levantamento.

**Art. 9º** O prazo para o protocolo dos pedidos de anistia é de 06 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério da Administração, por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º** A Prefeitura fornecerá modelo padronizado do requerimento.

**§ 2º** O pedido será de pleno indeferido, caso constatado o não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 10.** As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de "exigência" para que o interessado tome as providências cabíveis.

**Art. 11.** O processo será arquivado, com a perda do direito à anistia, se não houver manifestação do interessado ou em caso de não atendimento das correções, com ou sem prorrogação, após 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação ou da ciência da primeira "exigência", exceto quando o deferimento do pedido depender de anuência de outros órgãos, desde que plenamente justificado com a apresentação do protocolo do pedido, requerido antes do vencimento dos 180 (cento e oitenta) dias, acompanhado da comunicação expressa do órgão envolvido.

**Art. 12.** Deferido o requerimento, o Poder Executivo Municipal inscreverá a edificação no cadastro Técnico Imobiliário, expedirá a carta de habilitação e 02 (duas) vias do projeto aprovado, e fará a tributação do ISSQN da referida edificação.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Abraão Malulei Neto  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela  
Secretário Munic. de Assistência Social.....  
.....José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e Turismo .....Nilde Clara de Souza Benites Brun  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Junior  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Maritza da Silveira Cogo  
Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Vinícius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Cleiton Freitas Franco